

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE SANTA MARIA – RS

COM AUTOS

PROCESSO Nº: **027/1.16.0014564-7**
AUTOR: **LUIZ FABIO MENDES RAMOS**
RÉU: **LUIZ FABIO MENDES RAMOS**
OBJETO: **JUNTADA DE DOCUMENTOS/ESCLARECIMENTOS**

LUIZ FABIO MENDES RAMOS, já devidamente qualificado nos autos da presente ação, através de seus procuradores devidamente habilitados, vem à presença de Vossa Excelência dizer e requerer o que adiante segue.

Na presente ação foi proferida a seguinte decisão:

Vistos. Defiro a gratuidade da justiça. Inclua-se a prioridade na tramitação, haja vista ser o autor pessoa idosa. Recebo as petições retro como emenda à inicial. Todavia, da análise de tais manifestações, verifico que o demandante não atendeu, na integralidade, o disposto no despacho das fls. 30/30, verso, uma vez que não indicou de forma pormenorizada as causas que determinaram a insolvência, limitando-se a tecer alegações genéricas. Ademais, compulsando a petição das fls. 31/33, observo que o requerente informa a existência de casamento em comunhão universal de bens; entretanto, não acostou aos autos a respectiva certidão. Ainda, o autor junta, na fl. 42, matrícula de imóvel de sua propriedade, sem, contudo, indicar o valor estimado do bem, não observando o que dispõe o inciso II do artigo 760 do CPC/1973. Outrossim, considerando que o demandante apenas menciona, na exordial, a existência dos débitos relativos a vários credores, entendo necessária a juntada de documentos comprobatórios de tais dívidas, a fim de melhor elucidar a situação patrimonial do requerente. Além disso, a fim de possibilitar posterior análise do pedido constante no item 33, alínea 2a, da inicial (fl. 05), tenho que o autor deve esclarecer quais bens pretende manter

53
e

54
e

depositados consigo até a nomeação de administrador judicial. Assim, intime-se o demandante para que efetue a completa emenda da inicial, no prazo de 15 dias, juntando aos autos: a) exposição detalhada dos motivos que levaram à alegada insolvência; b) certidão de casamento; c) estimativa do valor do imóvel matriculado sob o n.º: 2.038 (fl. 42); d) documentos comprobatórios dos débitos descritos na exordial; e) esclarecimentos acerca do pedido de depósito. Com a manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se. Diligências legais.

Em cumprimento à determinação judicial retro, a parte autora traz aos autos, na ocasião, sua certidão de casamento.

Informa que o imóvel matriculado sob o n.º 2.038 está estimado em R\$100.000,00 (cem mil reais), em virtude de ser constituído de terreno e casa mista.

Acerca dos documentos comprobatórios das dívidas descritas na exordial, os quais encontram-se anexos, faz-se necessária a correção dos débitos bancários – que aumentaram em razão dos juros – e do crédito de Cristina Senger, conforme segue:

- Banco do Brasil: havia sido informado o valor de R\$24.000,00, sendo R\$4.000,00 referente a um empréstimo e o restante relativo ao limite da conta. Em razão dos juros e demais taxas cobradas, a dívida do cheque especial passou para R\$57.396,02; acrescido o empréstimo supracitado, a dívida totaliza **R\$61.396,02**;
- Banrisul: havia sido informado o valor de R\$46.000,00. Em razão dos juro e taxas, a quantia devida de limite da conta é de R\$26.370,51. Há dois empréstimos que somam R\$37.276,20 e R\$19.760,40, respectivamente. O débito total é de **R\$83.407,11**;
- Sicredi: a informação inicial era de uma dívida de R\$13.800,00. Somente o limite possui débito no valor de R\$12.994,92. Empréstimos, juros, taxas e o limite totalizam **R\$24.502,98**;

- SS
E
- Cristina Senger: foi informada dívida no valor de R\$396.918,00. Todavia, verificou-se correta a quantia de **R\$142.000,00**.

De outra parte, sobre o depósito requerido na exordial, a sua imprescindibilidade decorre da tramitação de duas ações judiciais – cadastradas sob o n.º 9004943-05.2016.8.21.0027 e 9004942-20.2016.8.21.0027 – em que o magistrado deferiu a penhora, busca e apreensão dos veículos Gol e Parati, de propriedade do requerido, com a imediata transferência da posse para os requerentes, autores da ação – Valéria Naressi Monteiro Monteiro e Fernando Vessozi Monteiro.

Se concretizadas as medidas, com posterior alienação dos bens, alguns credores do autor serão preteridos em relação a outros, configurando-se tratamento desigual.

Por tal motivo, na peça vestibular foi requerido o deferimento/confirmação do depósito dos bens junto ao requerente, até que se ultime o feito.

Ainda, quanto à *exposição detalhada dos motivos que levaram à alegada insolvência* do autor, informa-se que este vinha há alguns anos – **desde 2009**, como se evidencia nos documentos – tomando empréstimos junto aos credores arrolados, bem como utilizando-se do limite do cheque especial concedido pelos bancos.

Em determinado momento, os empréstimos passaram a ser maiores e cada vez mais necessários, tornando-se impagáveis se comparados à capacidade financeira do requerente, o que o levou à insolvência.

Inclusive, em razão dos fatos narrados, tramita junto à Delegacia da Polícia Civil de Santa Maria, inquérito para apurar eventual conduta tipificada como estelionato pelo autor, o qual já se colocou à disposição para esclarecimentos.

Subsidiariamente, fatores como a inflação e a recessão atual do país também contribuíram para a insolvência do autor, conforme havia sido mencionado em ocasião anterior.

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento da certidão de casamento e dos comprovantes dos débitos arrolados;
- b) a retificação dos valores devidos ao Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi e à credora Cristina Senger, conforme esposado;
- c) a inclusão dos credores Valéria Naressi Monteiro Monteiro e Fernando Vessozi Monteiro, cujos valores a receber são R\$5.000,00 e R\$35.200,00, respectivamente;
- d) seja deferido o depósito dos bens de propriedade do autor, para este, a fim de evitar o privilégio de um credor em detrimento de outro;
- e) seja recebida a emenda à inicial, com o posterior prosseguimento da ação.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Santa Maria, 09 de março de 2017.



Felipe J. T. de Medeiros
OAB-RS 58.313